



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Decreto legislativo nº 09/2016

| PROC. LEGISLATIVO Nº | DISTRIBUIÇÃO |
|---|---|
| <p>DATA: 05 de maio de 2016</p> <p>NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº06/2016</p> <p>AUTOR: Vereadora Rose Costa</p> <p>ASSUNTO: "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert."</p> | <p>As Comissão Técnicas <i>Basilio</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>05 / 05 / 2016</u></p> <p><i>ao nome edl Gabriel Fornace para parecer em</i> <i>10/5/2016</i></p> <p><i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015</p> <p><i>Encaminhar o parecer CMRB</i> <i>10/05/16</i> <i>bej</i> <i>Aprovado em Redação</i> <i>Final</i> <i>Em. 13.05.16</i> <i>M. Costa</i> Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p> |

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 / 2016

| |
|---------------------------|
| À(s) Comissão(ões) |
| <u>Constitucional</u> |
| <u>Justiça e RF</u> |
| Em <u>05/05/16</u> |
| <u>M. A. Costa</u> |
| Presidente CMRB |

“Concede Título de Cidadão Riobranquense a Senhora MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT”.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense a Senhora MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”.


ROSE COSTA
VEREADORA PT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, 111 - Centro - Rio Branco

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12018

| |
|--------------------|
| Á(s) Comissão(ões) |
| |
| |
| Em |
| |
| Presidente CMRB |

"Concede Título de Cidadão Riobranquense
a Senhora MARIA DE NAZARETH MELLO DE
ARAÚJO LAMBERTI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA
MESA DIRETORA PROMULGA O SEQUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense a Senhora
MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERTI.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
promulgação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO".

ROSE COSTA
VEREADORA PT

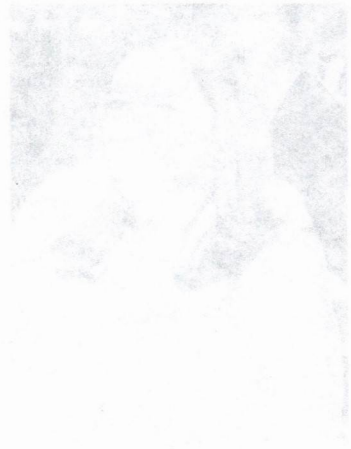
Município de Rio de Janeiro
03
LEGISLATIVO
RS.



MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT, nascida em 07/01/1967 na cidade do Rio de Janeiro/RJ (Nazareth Araújo), Vice-Governadora do Estado do Acre (2015/2018), é graduada em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco e em Competências Gerenciais pela Fundação Getúlio Vargas FGV. Tomou posse como Procuradora do Estado em 09 de dezembro de 1994

(há 30 anos), tendo exercido, de 1999 a 2004, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa. Em 2004, foi a responsável pela implantação da Corregedoria-Geral da PGE/AC, função eletiva que ocupou até o fim de 2006. Procuradora-Geral do Estado do Acre, entre 2007 e 2010, Nazareth Araújo se destacou pelo trabalho isento, pela valorização da Instituição e da carreira de Procurador do Estado e por uma gestão participativa. Em 2011 ocupou a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, fundamentais para a aprovação do PCCR que reformulou e valorizou a carreira de servidores da PGE/AC, bem como da última lei que contemplou a carreira de Procurador do Estado, incluindo a previsão de ocupação da função de Subchefe privativamente por Procuradores. Além das credenciais profissionais, e faz parte da Diretoria da Associação dos Procuradores do Estado do Acre (APEAC), foi uma das primeiras procuradoras-gerais a implantar o planejamento estratégico no campo dos serviços jurídicos dos estados e do DF, iniciativa copiada em todo o país em razão do sucesso na qualidade dos serviços prestados ao Estado do Acre. Carrega a descendência de José Augusto de Araújo, primeiro governador eleito do Acre, que governou de 1º de março de 1963 a 8 de maio de 1964, quando teve o mandato cassado pelo Regime Militar.

MARIA DE MAZARETH MELO DE ARAÚJO LAMBERT, nascida em 07/01/1957 na cidade de Rio de Janeiro (RJ) (Mazareth Araújo), Vice-Governadora do Estado do Acre (1201/2018), é graduada em Direito pela Universidade de Brasília - UnB pós-graduada em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco e em Ciências Jurídicas pela Fundação Getúlio Vargas FGV. Tomou posse como Procuradora do Estado em 09 de dezembro de 1994 (há 30 anos), tendo exercido de 1999 a 2004 a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa. Em 2004, foi a responsável pela implantação da Corregedoria-Geral da PGE/AC, função efetiva que ocupou até o fim de 2006. Procuradora-Geral do Estado do Acre, entre 2007 e 2010, Mazareth Araújo se destacou pelo trabalho feito, pela valorização da instituição e da carreira de Procurador do Estado e por uma gestão participativa. Em 2011 ocupou a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, fundamentais para a aprovação do PCCR que reformulou e atualizou a carreira de servidores da PGE/AC bem como da última lei que contemplou a carreira de Procurador do Estado, incluindo a previsão de ocupação da função de Subchefe privativamente por Procuradores. Além das credenciais profissionais, e faz parte do Diretoria da Associação dos Procuradores do Estado do Acre (APAC), foi uma das principais procuradoras-gerais a implementar o planejamento estratégico no campo dos serviços jurídicos dos estados e do DF, iniciativa copiosa em todo o país em razão do sucesso na qualidade dos serviços prestados ao Estado do Acre. Carreira a ascendência de José Augusto de Araújo, primeiro governador eleito do Acre, que governou de 19 de março de 1963 a 8 de maio de 1964, quando teve o mandato cassado pelo regime militar.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto



PARECER Nº 34/2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2016, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense à Senhora Maria Nazareth Mello de Araújo Lambert".

Autoria: Vereadora Rose Costa

Relator: Vereador Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

Vem a esta comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2016, de autoria da Vereadora Rose Costa e que tem como finalidade conceder Título de Cidadã Riobranquense à senhora MARIA NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT.

Para justificar sua pretensão o autor acosta à proposta justificativa expondo o curriculum vitae da ilustre agraciada.

II – ANÁLISE

Com a edição do Decreto Legislativo nº 05 de 06 de novembro de 2013, a concessão do título de cidadão Riobranquense passou a ter nova regulamentação, revogando-se por completo o Decreto Legislativo nº 31, de 10 de junho de 1992.

Pois bem, dispõe o § 1º do art. 3º, do Decreto Legislativo nº 05/2013, in verbis:

"A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Com efeito, a nova norma altera os procedimentos atinentes a concessão do título de cidadão, e um deles diz respeito a exigência da apresentação da proposta legislativa até o dia 31 do mês de maio de cada ano, sem o que será prejudicada.

No caso vertente, denota-se que o Projeto de Decreto Legislativo é datado do dia 05 de maio de 2016, estando no prazo legal fixado.

Destarte, quanto aos demais requisitos, a proposta atende o que prescreve a norma de regência, estando apta a regular prosseguimento.

No mérito, denota-se que o indicado à honraria, nascida no dia 07/01/1967, município de Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro. Nazareth Araújo é Vice-Governadora do Estado do Acre (2015/2018), é graduada em Direito pela Universidade de Brasília – UNB, Pós graduada em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco e em Competências Gerenciais pela

"Respeite a Vida, não use drogas"

R. Costa

G. Forneck

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto



Fundação Getúlio Vargas - FGV. Tomou posse como Procuradora do Estado em 09 de dezembro de 1994 (há 30 anos), tendo exercido, de 1999 a 2004, a função de Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa. Em 2004, foi a responsável pela implantação da Corregedoria-Geral do Estado do Acre, entre 2007 e 2010, Nazareth Araújo se destacou pelo trabalho isento, pela valorização da instituição e da carreira de Procurador do Estado e por uma gestão participativa. Em 2011 ocupou a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, fundamentais para a aprovação do PCCR que reformulou e valorizou a carreira de servidores da PGE/AC, bem como da última lei que contemplou a carreira de Procurador do Estado, incluindo a previsão de ocupação da função de subchefe privativamente por Procuradores. Além das credenciais profissionais, e faz parte da Diretoria da Associação dos Procuradores do Estado do Acre (APEAC), foi uma das primeiras procuradoras-gerais a implantar o planejamento estratégico no campo dos serviços jurídicos dos estados e do DF, iniciativa copiada em todo o país em razão do sucesso na qualidade dos serviços prestados ao Estado do Acre. Carrega a descendência de José Augusto de Araujo, primeiro governador eleito do Acre, que governou de 1º de março de 1963 a 8 de maio de 1964, quando teve o mandato cassado pelo Regime militar.



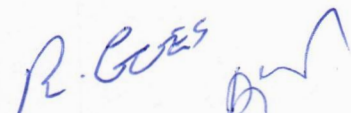
Por fim, lembre-se que, de acordo com o art. 3º, caput, da norma regulamentadora, a concessão do título depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

III - VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº06/2016.

Sala das Comissões Técnicas, em 13 de maio de 2016.


Vereador Gabriel Forneck
Relator




"Respeite a Vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2016.

Presidente:

Vereador Roger Correa *Roger Correa*

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck *Gabriel Forneck*

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vaz *Raimundo Vaz*

Vereador Manuel Marcos *Manuel Marcos*

Vereador Rabelo Goes *Rabelo Goes*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



Parecer nº 34/2016

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2016

Autoria: Vereadora Rose Costa

Ementa: “Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2016, que “Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert”.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO” em 18 de maio de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 18 de maio de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

À(s) Comissão(s) de DECRETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 / 2016

Constituição

Justiça e RF

Em 08 / 05 / 16

Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

“Concede Título de Cidadão Riobranquense a Senhora MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense a Senhora MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”.


ROSE COSTA
VEREADORA PT



MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT, nascida em 07/01/1967 na cidade do Rio de Janeiro/RJ (Nazareth Araújo), Vice-Governadora do Estado do Acre (2015/2018), é graduada em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco e em Competências Gerenciais pela Fundação Getúlio Vargas FGV. Tomou posse como Procuradora do Estado em 09 de dezembro de 1994

(há 30 anos), tendo exercido, de 1999 a 2004, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa. Em 2004, foi a responsável pela implantação da Corregedoria-Geral da PGE/AC, função eletiva que ocupou até o fim de 2006. Procuradora-Geral do Estado do Acre, entre 2007 e 2010, Nazareth Araújo se destacou pelo trabalho isento, pela valorização da Instituição e da carreira de Procurador do Estado e por uma gestão participativa. Em 2011 ocupou a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, fundamentais para a aprovação do PCCR que reformulou e valorizou a carreira de servidores da PGE/AC, bem como da última lei que contemplou a carreira de Procurador do Estado, incluindo a previsão de ocupação da função de Subchefe privativamente por Procuradores. Além das credenciais profissionais, e faz parte da Diretoria da Associação dos Procuradores do Estado do Acre (APEAC), foi uma das primeiras procuradoras-gerais a implantar o planejamento estratégico no campo dos serviços jurídicos dos estados e do DF, iniciativa copiada em todo o país em razão do sucesso na qualidade dos serviços prestados ao Estado do Acre. Carrega a descendência de José Augusto de Araújo, primeiro governador eleito do Acre, que governou de 1º de março de 1963 a 8 de maio de 1964, quando teve o mandato cassado pelo Regime Militar.

MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAUJO LAMBERT,
nascida em 07/01/1907 na cidade de Rio de Janeiro (RJ)
(Nazareth Araújo), Vice Governadora do Estado de Acre
(1912/2012) é graduada em Direito pela Universidade de
Brasília - UNB, pós-graduada em Direito Público pela
Universidade Federal de Pernambuco e em Computação
Gerencial pela Fundação Getúlio Vargas FGV. Tornou-se
como Procuradora do Estado em 09 de dezembro de 1994
(há 30 anos), tendo exercido, de 1999 a 2004, a função de Procuradora-Chefe da
Procuradoria Administrativa. Em 2004, foi a responsável pela implantação da
Corregedoria-Geral da FGEAC, função eletiva que ocupou até o fim de 2005.
Procuradora-Geral do Estado de Acre, entre 2007 e 2010, Nazareth Araújo se destacou
pelo trabalho intenso, pela valorização da instituição e da carreira de Procurador do
Estado e por uma gestão participativa. Em 2011 ocupou a SubCoordenadoria de Assuntos
Jurídicos da Casa Civil, fundamentada para a aprovação do FPCR que reformulou e
valorizou a carreira de servidores da FGEAC. Em 2012, como da última foi que contemplou
a carreira de Procurador do Estado, incluindo a previsão de ocupação da função de
Subchefe privativamente por Procuradores. Além das atividades profissionais e faz
parte da Diretoria da Associação dos Procuradores do Estado do Acre (APREA), foi uma
das primeiras procuradoras-gerais a planejar e implantar o planejamento estratégico no âmbito
dos serviços jurídicos dos estados e do DF, iniciativa copiada em todo o país em razão
do sucesso nas atividades dos serviços prestados no Estado do Acre. Chegou a
descendência de José Augusto de Araújo, primeiro governador eleito do Acre, que
governou de 1º de março de 1963 a 5 de maio de 1964, quando teve o mandato cassado



pelo Regime Militar.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 19 de maio de 2016.

Artêmio Costa
Presidente
Rose Costa
1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº07, DE 19 DE MAIO DE 2016

Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mariano George de Sousa Melo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:
DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mariano George de Sousa Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 19 de maio de 2016.

Artêmio Costa
Presidente
Rose Costa
1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº08, DE 19 DE MAIO DE 2016

Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Sérgio Henrique Goulart de Figueiredo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:
DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Sérgio Henrique Goulart de Figueiredo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 19 de maio de 2016.

Artêmio Costa
Presidente
Rose Costa
1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº09, DE 19 DE MAIO DE 2016

Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria de Nazareth Melló de Araújo Lambert.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:
DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Maria de Nazareth Melló de Araújo Lambert.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 19 de maio de 2016.

Artêmio Costa
Presidente
Rose Costa
1ª Secretária

P O R T A R I A Nº 105/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

Conceder ao Servidor Pedro Teixeira Bezerra Neto, 20% (Vinte por cento) a título de adicional de Titulação de acordo com o que prescreve o Art. 15 §2º, da Lei Municipal nº 1.887 de 30 de Dezembro de 2011, retroativo ao mês de Fevereiro do ano em curso, conforme Processo Administrativo Nº 3535/16.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Rio Branco-Acre, 17 de Maio de 2016.

Artemio Lima da Costa
Presidente

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco convoca os participantes da licitação relativa à Concorrência 001/2016 (prestação de serviço de publicidade) para a terceira reunião pública a ser realizada no dia 31/05/2016, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, a qual terá como pauta básica a abertura do invólucro de nº 04 - propostas de preços e apuração do resultado geral.

A empresa que não se fizer representada, estará precluindo do direito de interpor um eventual recurso contra quaisquer decisão tomada na referida reunião. Rio Branco-Acre, 19 de maio de 2016.

Manoel Ferreira Neto
Presidente da CPL/CMRB

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 45.153/2015

Concorrência: 001/2016

Recorrentes: MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, MANUEL PRODUÇÕES EIRELLI - ME e PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Em 08 de abril de 2016, a Comissão Permanente de Licitação - CPL realizou sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas da Concorrência acima citada, cujo objeto é a contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade. Do resultado gerou-se então recursos contra a decisão desta CPL.

Protocolados os recursos observados os prazos recursais, esta CPL novamente encaminhou os autos deste processo a Subcomissão Técnica para análise dos recursos impetrados, a qual teve o prazo de análise até a presente data conforme o descrito às folhas 806, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

RELATÓRIO

1 - Em decorrência do recurso administrativo (recurso 1º) apresentado pela MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, registrada pelo CNPJ/ MF 05.260.502/0001-75 contra a empresa PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, escrita pelo nº 21.722.644/0001-63 esta subcomissão técnica constatou que:

Análise: Considera a alegação improcedente, por entender que a empresa não descumpriu o edital no que se refere ao item 4.3; 4.4; 7.1.4 do invólucro 1, visto que as peças e o Layout utilizados são criações novas e que em nenhum momento facilita a identificação da mesma dentro do certame.

2 - Sobre o recurso administrativo exposto pela empresa MANUEL PRODUÇÕES EIRELLI — ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.239.968/0001-51 contra e empresa PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, escrita pelo nº 21.722.644/0001- 63 esta subcomissão técnica constatou que:

Análise: Conforme exposto sobre o recurso 1º está subcomissão técnica, julga a alegação incoerente por entender que por entender que a empresa não descumpriu o edital no que se refere ao item 4.3; 4.4; 7.1.4 do invólucro um, em virtude da mesma ter sido a responsável pela criação das peças e do layout da proposta do site.

3 - A propósito do mandato de segurança registrado pela empresa PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, escrita pelo nº 21.722.644/0001-63 contra as empresas MANUEL PRODUÇÕES EIRELLI — ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.239.968/0001-51 e MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, registrada pelo CNPJ/MF 05.260.502/0001-75 esta subcomissão expõe que:

Análise: Verificaram-se, em linhas gerais os itens 4.2,4.2.1,4.3 do edital foram obedecidos pela empresa VIP Comunicação, assim como os itens 4.2,4.2.1,4.3, o item 5.1 foram obedecidos pela concorrente Atos de Mia. Resultado da Análise da Subcomissão Técnica: Por fim, julgam-se diante das justificativas supracitadas que não será levado em consideração os recursos administrativos apresentados pelas empresas concorrentes deste certame, dando assim continuidade a este processo licitatório.

DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, decide pela improcedência dos Recursos interpostos e pela ratificação dos termos constantes do Relatório de Julgamento da Subcomissão Técnica às folhas 216 da Ata da sessão Pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas às folhas 654/659, com base no edital, na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.